



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROC ADM Nº 091/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de alunos universitários e de cursos técnicos/profissionalizantes, residentes na área rural no Município de Selvíria/MS, por quilômetro rodado, com disponibilização de veículo tipo micro-ônibus devidamente equipado, motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais insumos necessários, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação"

O Pregoeiro do Município de Selvíria, em conformidade com o Anexo XI do Edital, CONVOCA a empresa: RAFAEL JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS EIRELI, CNPJ: 24.145.361/0001-94, para apresentação dos documentos elencados abaixo e posteriormente a assinatura do contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir da data da publicação deste documento.

DOCUMENTOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Quanto ao condutor

1.1 - Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II do CTB), idade superior a 21 anos;

a) Comprovação da aprovação do condutor em curso especializado;

b) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, quanto ao condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

c) Comprovação de vínculo empregatício do motorista junto à empresa, mediante cópia de Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada.

2.1 - Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB);

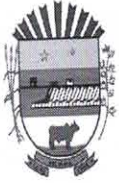
Quanto a Empresa

3.1 - Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB) em nome da empresa, ou adquiridos mediante contrato particular que lhe garanta a utilização livre e desembaraçada, durante todo o período versado pelo contrato a ser firmado com a administração.

4.1 - Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB).

5.1 - Os veículos ou ônibus a serem utilizados para o transporte de escolares devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual, sendo vedadas as suas substituições, sem anuência da Gerencia de Educação, da Prefeitura Municipal de SELVÍRIA/MS, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n°. 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

5.2.1 - Responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

Quanto aos veículos

6.1 - Apresentará no ato da assinatura do contrato apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte accidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

a) Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

b) Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

6.2 - No caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, sem adicional para a Administração Municipal.

7.1 - Apresentará certificado de Verificação do Cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, de acordo com a portaria de n°. 444 de 11 de dezembro de 2008.

8.1 - Os veículos ofertados deverão estar com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97, inclusive atendendo os requisitos de circulação urbana (intermunicipal/interestadual), conforme as exigências da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e AGEMS - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

8.2 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

8.3 Por ocasião a empresa declarada vencedora não apresentar os documentos previstos no anexo XI, no ato da assinatura do contrato, será convocada a empresa que estiver em segundo lugar, para negociação.

Selvíria/MS, 24 de setembro de 2025.


WILLIAN BRAZ DA CRUZ NEGRÃO
PREGOEIRO